



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA GERAL

São Paulo, 12 de abril de 2021.

Circular SG/CLR/13
PVO/odm

Senhor(a) Dirigente,

Tendo em vista demandas de Unidades com questionamentos relativos à forma de agradecimento em caso de parceria e atendendo à solicitação do Magnífico Reitor para que a CLR se manifestasse nos casos de empate em eleições de membros docentes, quando não haja regra expressa, a Comissão de Legislação e Recursos, em sessão realizada em 26 de março de 2021, aprovou os enunciados que seguem.

Ademais, cumpre lembrar que os referidos enunciados somam-se aos contidos na Circular SG/CLR/22, de 08 de abril de 2020, divulgados no site da Secretaria Geral (<https://www.usp.br/secretaria/>).

Colocando-me à disposição para eventuais esclarecimentos, aproveito a oportunidade para reiterar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Assinatura manuscrita de Pedro Vitoriano Oliveira.

Pedro Vitoriano Oliveira
Secretário Geral



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA GERAL

ENUNCIADOS

A Comissão de Legislação e Recursos, com o objetivo de aumentar a segurança jurídica e a uniformização dos entendimentos das Unidades e em estrita observância ao que determina o art. 30 do Decreto-Lei nº 4.657/42, decide aprovar e dar publicidade aos seguintes enunciados apoiados nas suas decisões reiteradas:

15 – É permitido às Unidades e Órgãos da USP tornar pública a existência de parceria, na forma de agradecimento, devendo-se respeitar as disposições dos artigos 29 a 32 do Código de Ética e as normas sobre licitações e contratos administrativos.

16 – Em caso de parceria, as formas de agradecimento deverão preferencialmente ser elencadas na norma regulamentadora específica de cada Programa “Parceiros”.

17 – Nos casos de parceria em que não haja previsão normativa prévia sobre a forma de agradecimento pretendida, a proposta deverá ser previamente submetida aos colegiados competentes.

18 – Nas eleições de membros docentes em que não haja regra específica expressa de desempate, devem-se aplicar por analogia os critérios do art. 46, § 10, do Estatuto.